



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2022

AUTOR: MAURICIO GOMES – UNIÃO BRASIL

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 27/09/2022

Autor: _____

_____/_____/_____

Dia Entrada



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(x) Projeto de Lei Complementar	Número
1ª Discussão () Única.....() / /							() Requerimento	04 /2022
2ª Discussão () / /							() Indicação	
Redação Final / /							() Moção	
Conces. de Vista / /							() Emenda à LOM	
Outros / /							() Projeto de Resolução	
							() Parecer	
							() Outros _____	

Autor (es): Vereador Maurício Gomes

PROTOCOLO:

Recebi em:/...../2022

Secretário (a)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador Maurício Gomes, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

Art. 1º - Fica criado o Art. 13-A à Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Tangará da Serra/MT) com a seguinte redação.

Art. 13-A – No “leiaute” (corpo) da Guia de Recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI não deverá ser cobrada taxa para emissão de certidão negativa.

Parágrafo único – Na hipótese de cobrança de taxa para emissão de certidão negativa, a que alude o §3º do Art. 13, a Secretaria de Fazenda do Município deve emitir Documentação de Arrecadação Municipal-DAM próprio, com código de receita específico, bem como obter solicitação por escrito do contribuinte do ITBI para esta emissão.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Caros Vereadores este projeto justifica-se à medida que, como será demonstrado abaixo, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra **NÃO ESTÁ CUMPRINDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 279/2022**, em vigor desde o dia 10 de agosto de 2022.

Vejamos como ficou a redação do Art. 13 do Código Tributário do Município com a vigência da Lei Complementar nº 279/2022.

Art. 13 O imposto é devido, a critério do órgão competente:

[...]

~~§ 2º Para a lavratura de escritura pública, relativa a um bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.~~

§ 2º Para a lavratura de escritura pública, relativa a um bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, emitida, preferencialmente, de forma gratuita, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, www.tangaradaserra.mt.gov.br. (Redação dada pela Lei Complementar nº 279/2022)

§ 3º A certidão negativa a que alude o parágrafo anterior poderá ser fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, exclusivamente por solicitação expressa do contribuinte, ato que exigirá o pagamento de taxa, nos

termos desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 279/2022)

Pois bem, a nova redação diz que a Certidão Negativa será emitida “**PREFERENCIALMENTE PELA INTERNET**” e terá a cobrança de sua emissão quando “**EXPRESSAMENTE FOR SOLICITADA**”.

Mas não é isso que está acontecendo na prática. **Os contribuintes ainda estão sendo cobrados, mesmo sem solicitar a Certidão Negativa ao servidor fazendário**, no corpo da Guia de Recolhimento do ITBI, mesmo podendo emitir tal Certidão, sem custos, pela internet.

Como exemplo apresentamos a Guia de Recolhimento de ITBI nº 2 – 245340/2022-31, emitida em 21 de setembro de 2022.

via Contribuinte - destaque aqui

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Estado de MATO GROSSO

Secretaria de Finanças - Divisão Tributos

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 2 - 245340/2022-31

AVENIDA BRASIL 2351 - SETOR N
TANGARÁ DA SERRA/MT - CEP:78300-901
CNPJ 03.788.239/0001-66

Responsável:00371 - Data de Emissão 21/09/2022 15:12

Contribuinte
AGNA DANTAS CAMPOS
RUA SAO PAULO, 620 S JARDIM SHANGRI-LA 78307-010 TANGARA DA SERRA MT

IMOBILIARIO_URBANO - Itecição
01050004270001-

Localização
RUA SAO PAULO, 651 S JARDIM SHANGRI-LA QD 03 LT 07


ANO RECEITA	LC	PARC	DV	TRIBUTOS	VENCIMENTO	VLR PRINCIPAL	VLR CORREÇÃO	VLR JUROS	VLR MULTA	VLR ATUALIZADO	Descrição dos Lançamentos	
2022	007	0	1	63	ITBI	21/10/2022	4.240,18	0,00	0,00	0,00	4.240,18	ITBI 4200,00
												TX. EXPED. 4,58
												CERTIDÕES 35,68

Valor expresso em REAL, para recolhimento até 21/10/2022 **4.240,18**

9.538
Esta GUIA DE RECOLHIMENTO é parte integrante do Certificado de Lançamento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
PAGÁVEL NAS AGENCIAS: CEF, LOTÉRICAS, BASA, BRASIL E BRADESCO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Observação: 9.538
81610000042-0 40184451202-0 21021920002-4 45340202231-4

Via Banco / Prefeitura



Podemos ver que já está “embutida” na Guia de Recolhimento do ITBI uma taxa de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos) a título de certidões (Certidão Negativa de Débito).

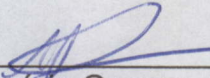
Portanto, o presente Projeto de Lei visa aclarar ainda mais o Código

Tributário do Município de Tangará da Serra, deixando, de forma expressa que a **Prefeitura não deve cobrar a emissão de Certidão Negativa dos contribuintes quando estes podem emitir tal Certidão pela internet.**

Cabe ressaltar que a disponibilidade da Guia de Recolhimento de ITBI nº 2 – 245340/2022-31 com todos os dados tributários/fiscais está autorizada pela contribuinte, Srª Agna Dantas Campos.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Complementar** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL)**

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2022.



Maurício Gomes
Vereador/UB